



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 467 ^a
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 126/2017	
Referência	Processo nº 1058188/2016	
Interessado	SAULO TEIXEIRA BURITY	
Assunto	Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori.	

EMENTA: Homologa o Parecer do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que trata sobre o pedido de Anotação de ART à posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467^a, apreciando o Processo Nº 1058188/2016, em que o Eng. Civil SAULO TEIXEIRA BURITY, CREA-PB Nº 160515854-2, requer o registro da ART a posteriori PB20160102089 referente a construção de 20 unidades habitacionais rurais, com 47,82 m² cada unidade, totalizando 956,40 m², com cobertura de telha cerâmica e madeiramento de sustentação, no sítio tambaba - município do conde/pb, conforme contrato, celebrando entre a 24489494000188 – associação dos trabalhadores rurais do sítio tambaba e a empresa s & l construções e incorporações ltda, CREA-PB nº 000033727-3; **considerando** que o requerente para fins de prova de sua participação nos serviços juntou aos autos atestados de conclusão obra e planilhas de quantitativos emitidas pelos contratantes constante às fls. 04 a 09 deste processo; **considerando** que o requerente é RT da empresa S & L CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CREA-PB nº 000033727-3, desde 07/06/2002 (fonte: SITAC); **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea e **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1633226. Com base no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho constante às fls. 13 deste processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** “ad referendum” da anotação da ART PB20160102089 dos serviços em referência constantes no processo em questão. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE); José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIFE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)